



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 793/2024

PROJETO DE LEI Nº 1.519/2023

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Dispõe sobre a isenção aos idosos na
participação em eventos esportivos, no âmbito
do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a isenção aos idosos nos eventos esportivos realizados no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A isenção deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor referente à taxa de inscrição.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será concedido às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da Lei nº 10.741/ 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As entidades organizadoras de eventos esportivos poderão firmar convênio ou instrumento congênere com o Governo do Estado, com vistas ao cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 15 de maio de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente